



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 00.003356/2022-19

Tipo de Processo: Eleições: Eleições da Presidência dos Creas

Assunto: Eleição para o cargo de Presidente do Crea-PA

Interessado: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

DELIBERAÇÃO CEF Nº 19/2022

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), reunida nesta data, de acordo com suas competências regimentais previstas na Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando os dispositivos da [Lei nº 5.194, de 1966](#), que tratam da composição do Confea e dos Creas;

Considerando a [Lei nº 8.195, de 1991](#), que dispõe sobre eleições diretas para presidentes do Confea e dos Creas;

Considerando a [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#) para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais;

Considerando que a Decisão Plenária nº PL-1691/2020 (Sei nº 0385632) homologou o resultado final da Eleição 2020 para o cargo de Presidente do Crea-PA, tendo sido eleito o candidato Carlos Renato Milhomem Chaves, com mandato de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2023;

Considerando que o Crea-PA, através do Ofício nº 598/2022 (Sei nº 0617325), de 9 de junho de 2022, comunicou acerca do falecimento do Presidente do CREA-PA, Eng. Civ. Carlos Renato Milhomem Chaves, ocorrido no dia 3 de junho de 2022;

Considerando que o art. 85, do Regimento Interno do Crea-PA, dispõe que: "ocorrendo vacância do cargo de presidente haverá nova eleição nos termos da Lei nº 8.195, de 1991, e de resolução específica, se o prazo para término do mandato for superior a doze meses";

Considerando que, nos termos do art. 3º, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#), "o calendário eleitoral será proposto pela CEF e aprovado pelo Plenário do Confea";

Considerando que, nos termos do art. 9º e seu parágrafo único, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#), todos os prazos constantes do Regulamento Eleitoral serão computados em dias corridos, e começarão a correr a partir da data da cientificação oficial, quando publicado no sítio eletrônico do Confea ou do respectivo Crea, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, considerando-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes do horário normal;

Considerando que nos termos do art. 54, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, a votação e a totalização dos votos, a critério do Plenário do Confea, poderão ser feitas: por urnas convencionais, mediante cédulas oficiais e apuração manual (I); por urnas eletrônicas, disponibilizadas pela Justiça Eleitoral (II); ou por meio da rede mundial de computadores (internet) (III);

Considerando que as eleições de Conselheiros Federais e seus suplentes, no exercício de 2022, serão realizadas por meio da rede mundial de computadores (internet), nos termos do art. 54, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, conforme Decisão Plenária PL nº 0107/2022 (Sei nº 0567450);

Considerando que o art. 2º, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, pelo qual: "o processo eleitoral terá início com a convocação da eleição pela Comissão Eleitoral Federal e será concluído com a homologação do resultado pelo Plenário do Confea";

Considerando o disposto no art. 19, IV, da [Resolução nº 1.114, de 2019](#), pelo qual a CEF atua em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral;

DELIBEROU:

1 - Propor ao Plenário do Confea a aprovação do Calendário Eleitoral em anexo, fixando o dia **3 de novembro de 2022**, para a realização da eleição para o cargo de Presidente do Crea-PA, através da rede mundial de computadores, com **mandato até 31 de dezembro de 2023**; e

2 - Determinar ao Crea-PA, que instale, imediatamente, sua respectiva Comissão Eleitoral Regional, nos termos regimentais, informando à CEF (cef@confea.org.br), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação desta decisão, o e-mail oficial atualizado da Comissão Eleitoral Regional e sua respectiva composição (Conselheiros e Assessores).

ANEXO DA DELIBERAÇÃO CEF Nº 19/2022

CALENDÁRIO ELEITORAL

Eleição para o cargo de Presidente do Conselho Regional do Pará (Crea-PA) com mandato até 31 de dezembro de 2023

5 de julho de 2022 (terça-feira)

Data de divulgação do Edital de Convocação das Eleições pela CEF, publicado no Diário Oficial da União - DOU e disponibilizado no sítio eletrônico do Confea. (art. 4º, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

2 de agosto de 2022 (terça-feira)

Último dia para desincompatibilização dos pretensos candidatos detentores de cargo, emprego ou função, remunerada ou não, no Confea, no Crea ou na Mútua e dirigentes, administradores, superintendentes, presidentes ou membros de diretoria de entidades de classe registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea (art. 27, VII e VIII, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

5 de agosto de 2022 (sexta-feira)

1. Último dia para apresentação do requerimento de registro de candidatura.

2. Os candidatos ao cargo de Presidente do Crea-PA, deverão protocolar o requerimento no respectivo Conselho Regional (sede, inspetoria ou escritório de representação), observado o horário regular de funcionamento de cada Crea.

2.1 Excepcionalmente, fica autorizada a apresentação de registro de candidatura para o cargo de Presidente do Crea-PA de forma digitalizada, legível, sem rasuras, em formato PDF, para o e-mail oficial da Comissão Eleitoral Regional, no prazo improrrogável de **5 de agosto de 2022 (sexta-feira)**, em decorrência do cenário de pandemia ocasionada pelo Novo coronavírus.

6 de agosto de 2022 (sábado)

Data em que será permitido o início da campanha eleitoral (art. 40, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

8 de agosto de 2022 (segunda-feira)

Data em que a Comissão Eleitoral Regional do Pará (CER-PA) verificará junto ao banco de dados a situação de cada candidato com relação a eventuais débitos perante o Sistema Confea/Crea e infrações ao Código de Ética Profissional com decisão definitiva nos últimos 05 (cinco) anos, anexando ao respectivo processo de registro de candidatura a documentação pertinente (art. 30, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

9 de agosto de 2022 (terça-feira)

Data em que a Comissão Eleitoral Regional do Pará (CER-PA) comunicará aos candidatos acerca de eventuais documentos faltantes que devem instruir o requerimento de registro de candidatura, concedendo-lhes o prazo improrrogável de 03 (três) dias para complementação (art. 30, parágrafo único, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

12 de agosto de 2022 (sexta-feira)

Último dia para os candidatos apresentarem, em complementação, eventuais documentos faltantes que devem instruir o requerimento de registro de candidatura, conforme comunicado pela respectiva Comissão Eleitoral (art. 30, parágrafo único, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

15 de agosto de 2022 (segunda-feira)

Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral Regional do Pará (CER-PA), contendo a relação de todos os requerimentos de registro de candidatura apresentados, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação (art. 31, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

22 de agosto de 2022 (segunda-feira)

Último dia para impugnação contra requerimento de registro de candidatura, por qualquer profissional com registro ativo no Sistema Confea/Crea, em petição fundamentada e dirigida à Comissão Eleitoral Regional do Pará (CER-PA), acompanhada das provas do alegado (art. 31, parágrafo único, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

23 de agosto de 2022 (terça-feira)

Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral Regional do Pará (CER-PA), contendo a relação de todas as impugnações apresentadas, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias para que os candidatos impugnados apresentem contestação (art. 32, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

29 de agosto de 2022 (segunda-feira)

Último dia para que os candidatos impugnados apresentem contestação à impugnação contra seu requerimento de registro de candidatura, em petição fundamentada e dirigida à respectiva Comissão Eleitoral Regional do Pará (CER-PA), acompanhada das provas do alegado (art. 32, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

31 de agosto de 2022 (quarta-feira)

Data-limite para a Comissão Eleitoral Regional do Pará (CER-PA) julgar os requerimentos de registro de candidatura, verificando as condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade, independentemente de apresentação de impugnação, apreciando as razões expostas nas impugnações apresentadas, se houver, e respectivas contestações, formando sua convicção com amparo nos regulamentos eleitorais, pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes do respectivo processo, ainda que não alegados, mencionando, na decisão, os que motivaram seu convencimento (art. 33 e parágrafo único, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

1º de setembro de 2022 (quinta-feira)

Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral Regional do Pará (CER-PA), contendo os extratos das decisões acerca dos registros de candidatura deferidos ou indeferidos, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias para interposição de recurso pelo interessado (art. 34, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

6 de setembro de 2022 (terça-feira)

Último dia para interposição de recurso pelo interessado, em petição fundamentada e apresentada à própria Comissão Eleitoral Regional do Pará (CER-PA) que proferiu a decisão (art. 34, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

8 de setembro de 2022 (quinta-feira)

Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral, contendo a relação de todos os recursos interpostos, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias para os recorridos apresentarem contrarrazões (art. 34, § 1º, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

13 de setembro de 2022 (terça-feira)

Último dia para os recorridos apresentarem contrarrazões aos recursos interpostos, em petição fundamentada e apresentada à própria Comissão Eleitoral que proferiu a decisão (art. 34, § 1º, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

16 de setembro de 2022 (sexta-feira)

Data-limite para a Comissão Eleitoral Regional do Pará (CER-PA) encaminhar à CEF, em meio digital, o recurso e as contrarrazões, juntamente com o processo integral do respectivo registro de candidatura (art. 34, § 2º, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

21 de setembro de 2022 (quarta-feira)

Data-limite para a Comissão Eleitoral Federal julgar os recursos interpostos contra as decisões das Comissões Eleitorais Regionais (art. 35, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

23 de setembro de 2022 (sexta-feira)

Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral Federal, contendo os extratos de suas decisões, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias para interposição de recurso pelo interessado (art. 35, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

30 de setembro de 2022 (sexta-feira)

Último dia para interposição de recurso pelo interessado, em petição fundamentada e apresentada à própria CEF (art. 35, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

3 de outubro de 2022 (segunda-feira)

1. Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral Federal, contendo a relação de todos os recursos interpostos, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias para os recorridos apresentarem contrarrazões (art. 35, § 1º, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

2. Data-limite para quitação de eventuais débitos pelos profissionais para fins de ser considerado eleitor. O profissional inadimplente após essa data não poderá ser incluído na relação de profissionais aptos a votar, ainda que comprove ter quitado seus débitos posteriormente. A Comissão Eleitoral Federal observará essa data para fins de fechamento de listagens de eleitores, não sendo permitida a inclusão de eleitores após essa data (art. 53, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

3. Data-limite para o eleitor realizar a atualização de seus dados cadastrais junto ao Crea-PA, se necessário, para fins de autenticação no sistema de votação eletrônica (artigos 15 e 19, inciso IV, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

10 de outubro de 2022 (segunda-feira)

Último dia para os recorridos apresentarem contrarrazões aos recursos interpostos, em petição fundamentada e apresentada à própria CEF (art. 35, § 1º, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

17 de outubro de 2022 (segunda-feira)

Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral Federal, contendo a relação de todos os recursos que serão apreciados pelo Plenário do Confea em última instância administrativa, informando a data dos julgamentos, para fins de acompanhamento pelos interessados, que poderão se inscrever pessoalmente ou por meio de procurador para sustentação oral pelo prazo improrrogável de 10 (dez) minutos para cada um (art. 36, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

27 de outubro de 2022 (quinta-feira)

Data-limite para julgamento dos recursos pelo Plenário do Confea em última instância administrativa (art. 37 e parágrafo único, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

31 de outubro de 2022 (segunda-feira)

Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral Federal, contendo os extratos das decisões proferidas e a relação completa dos registros de candidatura deferidos e indeferidos para ciência dos interessados (art. 37 e parágrafo único, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

3 de novembro de 2022 (quinta-feira)

DIA DA ELEIÇÃO

1. Data em que o sistema de votação eletrônica poderá ser acessado pelos eleitores aptos a votar, com início às 8 (oito horas) e término às 19h (dezenove horas), observado o horário oficial de Brasília – DF, através de domínio a ser informado pela Comissão Eleitoral Federal (artigo 88 da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

1.1. O acionamento do comando de confirmação encerrará o ato de votação (art. 90, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

1.2. Caso necessário, o sistema de votação eletrônica poderá ser acessado pelos aptos a votar, em equipamentos conectados à internet nas sedes, inspetorias e escritórios de representação dos Creas, mediante autenticação individual (art. 91, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

2. Após o encerramento da votação, a Comissão Eleitoral Federal extrairá do sistema eletrônico todas as contagens, apurações, relatórios e informações pertinentes, para fins de homologação pelo Plenário do Confea. (art. 92, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

11 de novembro de 2022 (sexta-feira)

Data-limite para a Comissão Eleitoral Federal consolidar os dados e informações, encaminhando ao Plenário do Confea a proposta de homologação dos resultados da Eleição para o cargos de Presidente do Crea-PA, que exercerão mandato até 31 de dezembro de 2023. (art. 19, inciso XII, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

25 de novembro de 2022 (sexta-feira)

Data-limite para o Plenário do Confea homologar os resultados da Eleição para o cargos de Presidente do Crea-PA, que exercerá mandato até 31 de dezembro de 2023. (artigos 6º e 17, inciso V, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

28 de novembro (segunda-feira)

Data de divulgação pela Comissão Eleitoral Federal do edital contendo os resultados homologados pelo Plenário do Confea da Eleição para o cargos de Presidente do Crea-PA (art. 6º, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).



Documento assinado eletronicamente por **Genilson Pavão Almeida, Conselheiro(a) Federal**, em 21/06/2022, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daltro de Deus Pereira, Conselheiro(a) Federal**, em 21/06/2022, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Miguel de Melo Lima, Conselheiro Federal**, em 21/06/2022, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michele Costa Ramos, Conselheira Federal**, em 21/06/2022, às 20:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Luiz Ludke, Conselheiro Federal**, em 21/06/2022, às 21:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



informando o código verificador **0616693** e o código CRC **05658F63**.
